



PORTARIA Nº 1.455, DE 5 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009386/2006-51-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 19.009885/0002-07, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.508, DE 7 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.005653/2006-19-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa GASSA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.735.920/0001-71, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.518, DE 12 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08240.020619/2005-32 - DELESP/SR/DPF/AM; resolve:

a) alterar a Portaria nº 906, de 01 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. em 02 de outubro de 2003, que concedeu Autorização para Funcionamento à empresa TRANSEGURO - AM TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.678.331/0001-07, para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, para exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

b) autorizar a empresa mencionada no item “a” desta Portaria, a promover alteração em seus atos constitutivos, no que se refere a razão social que passa a ser: FORTNORTE - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.528, DE 13 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.036351/2006-16-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.487.265/0001-80, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.545, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.007307/2006-14-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.724.470/0001-18, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 39 (TRINTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 468 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.552, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.032394/2006-22-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.014.372/0001-90, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, coletes balísticos nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) COLETES BALÍSTICOS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.554, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.011550/2006-47-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 07.079.091/0001-41, sediada no Estado de MATO GROSSO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 13 (TREZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 39.600 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 39.600 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS SMALL PISTOL SPL.CBC, 10.264 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA E 1.440 (UM MIL,QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CBC CALIBRE 12 CH.3T.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.561, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009599/2006-82-SR/DPF/MG resolve:

Conceder autorização à empresa VIC SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.825.494/0001-02, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 42 (QUARENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 504 (QUINHENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.564, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002298/2006-15 - CV/DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 07.618.311/0001-68, com sede na Rua Professora Ondina Pinto Gonzáles, nº 10, Bairro Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, tendo como sócios: MARCOS CÉZAR GIROTO e APARECIDO MESSIAS DE OLIVEIRA especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.565, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.005352/2006-97-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.063.256/0001-56, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios AMAURI DE OLI-

VEIRA SOARES e MARCOS JOSÉ VIDAL, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.566, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.010886/2006-14-DELESP/SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.493/0001-25, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IRENALDO PEREIRA LIMA e SONEIDE BATISTA LIMA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e

Considerando que as Terras Indígenas constituem espaços coletivos com a finalidade de garantir a reprodução física e cultural dos Povos Indígenas;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as que são utilizadas para suas atividades produtivas, as que são imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as que são necessárias a reprodução física e cultural dos povos indígenas, segundo seus usos, costumes e tradições;

Considerando que, de acordo com o caput do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, compete à União demarcar, proteger e fazer respeitar todos os bens indígenas;

Considerando que, de acordo com o § 2º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando que, de acordo com o art. 18 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, as Terras Indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas; e

Considerando que o § 6º do artigo 231, da Constituição Federal de 1988, torna nulos e extintos todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das Terras Indígenas, resolve:

Art. 1º - Proibir quaisquer formas de cerceamento e arrendamento das Terras Indígenas.

Art. 2º - Assegurar que todos os membros de uma Comunidade Indígena tenham acesso à Terra Indígena, de acordo com o uso tradicional do território.

Art. 3º - Apreender e reverter às Comunidades Indígenas os bens dos arrendatários que forem encontrados dentro das Terras Indígenas, como indenização aos danos causados ao meio ambiente e à violação do usufruto exclusivo das Terras Indígenas.

Art. 4º - Apoiar, com recursos técnicos e financeiros, a produção equitativa alimentar, com vistas a garantir a segurança nutricional das Comunidades Indígenas.

Art. 5º - Encaminhar à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal as denúncias e os indícios de práticas de arrendamento, bem como o nome de quaisquer envolvidos, para apuração das responsabilidades e devida punição.

Art. 6º - Abrir procedimento administrativo disciplinar para a apuração e punição dos servidores convites com as práticas de cerceamento e arrendamento das Terras Indígenas, podendo ser punidos com a demissão a bem do serviço público.

Art. 7º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2006

Nº 386 - Averiguação Preliminar nº 08012.000696/2000-20. Representante: Nilton Luis Venturi e outros. Representadas: Postos de Combustíveis de Telêmaco Borba - PR (Posto Rodonaza - Comércio de Combustíveis Ltda; Posto Com. de Comb. e Lubrificantes Wolff